



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ponte Preta, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Ponte Preta, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, assim indicados:

I - 03 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades representantes da sociedade civil;

II - 03 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e alterações posteriores;

X - deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 06/06/25

APROVADO em 09/06/25

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso do Município, consideram-se idoso quaisquer pessoa a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2025.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocado em 06/06/25

APROVADO em 09/06/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 031/2025

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar no Município de Ponte Preta, o Conselho Municipal do Idoso, visando, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei, promover ações e medidas para promover a integração, a saúde e o bem estar dos idosos do Município.

É sabido que a expectativa de vida da população vem aumentando ao longo das últimas décadas e, assim, a população idosa, a qual com as inúmeras mudanças da sociedade ao longo dos últimos anos, necessita de políticas públicas voltadas a integração, a saúde e bem estar desta importante parcela da sociedade, que muito já contribuiu com o desenvolvimento de nossa sociedade.

Nesse aspecto, com o presente projeto de lei, bem como o projeto de lei de n.º 032/2025, que pretende criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o Executivo Municipal com a sociedade civil de Ponte Preta representada pela entidades que atuam na defesa dos idosos e/ou fomentam atividades de integração, visam criar mecanismos para promover a saúde, a integração e bem estar dos idosos de Ponte Preta.

Frisa-se que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 06/06/25

APROVADO em 09/06/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

